
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.708, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de ABEL FIGUEIREDO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, com área desmembrada do Município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"- COM O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ:

Começam no divisor aquário entre as bacias dos Rios Araguaia e Capim, na confrontação entre as nascentes dos Igarapés Três Barras e Garrafão, coordenadas geográficas aproximadas de 4°48' S e 48°37' WGr; daí continuando pelo referido divisor aquário no sentido geral Leste, até o limite com o Estado do Maranhão, nas coordenadas geográficas aproximadas de 4°57'S e 48°15'WGr;

- COM O ESTADO DO MARANHÃO:

Começam nas coordenadas geográficas aproximadas 4° 57'S e 48° 15' Wgr, daí por uma reta de 37.600 metros de Azimute aproximado de 232° 30'00 alcançam as coordenadas geográficas aproximadas 5° 07' S e 48° 27' Wgr;

- COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes direita do Rio Grampia até encontrar o cruzamento do córrego Boa Esperança com a Rodovia BR-222; daí seguindo pelo curso do córrego Boa Esperança até sua nascente; deste ponto por uma reta de 16.000 metros alcançam o divisor aquário entre as bacias dos Rios Araguaia e Capim, nas coordenadas geográficas aproximadas de 4° 48' S e 48° 37' WGr.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de ABEL FIGUEIREDO, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Bom Jesus do Tocantins, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO integrará a Comarca Judiciária de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Tocantins, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Tocantins, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Bom Jesus do Tocantins que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Bom Jesus do Tocantins, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.127, de 30/12/1991